



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5044/2019**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2920/2019.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº07.282.141/0001-93, com sede na Rua Emilio Nagel, nº 54, Bairro Centro no município de Restinga Seca – RS, CEP nº 97200-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Dilnei João Rohde Beladona, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1019573731 e inscrito no CPF sob o nº 323.688.600-53, residente e domiciliado na Restinga Seca/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para prestação de serviços visando o transporte de pacientes, levando-se em consideração a necessidade estimada de 5 (cinco) viagens por semana. As viagens compreenderão o transporte de pacientes até uma das cidades abaixo relacionadas, considerando o percurso de ida e volta, para o qual se utilizará a seguinte quilometragem:

- Porto Alegre: 600 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Canoas: 650 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Portão: 742 km;
- Santa Maria: 250 km;
- Faxinal do Soturno: 300 km;
- Cachoeira do Sul: 250 km;
- Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul: 450 km;
- Agudo: 280 km;
- Santa Cruz do Sul: 400 km;
- Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado: 580 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno: 325 km
- Santa Maria prosseguindo até Agudo: 390 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo: 430 km
- Encruzilhada do Sul: 400 km

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do presente contrato, para o início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes deverá apresentar ano de fabricação não inferior a **2007**, capacidade para no mínimo 25 passageiros, ar condicionado, toailete a bordo, seguro obrigatório contra terceiros e seguro para passageiros. Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo atingir a idade de 12 anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O veículo a ser utilizado no transporte deverá possuir Registro Cadastral de Empresas Fretadoras Intermunicipais (RECEFI) junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Veículo a ser utilizado na prestação de serviços é da marca VW/9150, ano de fabricação 2011 modelo NEOBUS THUNDER, Placas JC02689.

**CLAUSULA QUINTA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso do veículo já estar sendo utilizado para realização de transporte de pacientes ao Município de Caçapava do Sul e havendo a necessidade de utilização de um veículo extra, a CONTRATADA terá preferência na realização da viagem, devendo para tanto utilizar veículo nas mesmas condições exigidas no Edital nº 2920/2019

**CLAUSULA SETIMA:** Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, não havendo definição preestabelecida dos horários de saída e retorno das viagens.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- Município;
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
  - b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
  - c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
  - d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
  - e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
  - g) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
  - h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- l) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- m) Agir com presteza, urbanidade e cordialidade aos pacientes transportados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e ao Edital nº 2920/2019, inclusive podendo acarretar a rescisão imediata do presente Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA NONA: É da contratante as seguintes obrigações:**

- a) Aplicar as penalidades Regulamentares e Contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores, na forma da Lei, das normas pertinentes e do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua Proposta;
- d) Zelar pela boa qualidade da prestação das viagens/transportes, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.
- e) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta vencedora na forma e no prazo estabelecido no Termo de Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física e a segurança dos pacientes;
- g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- h) No primeiro dia útil anterior à realização do transporte deverá informar a CONTRATADA, o destino da viagem, bem como a relação de pacientes a serem transportados e local de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), por quilômetro rodado, cujo valor será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração as viagens realizadas e sua respectiva quilometragem, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de prorrogação do presente Contrato, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.302.0106.2.147 - 33.90.39.00 Red. 1291 Rec. 4501;
- 10.02.10.302.0106.2.147 - 33.90.39.00 Red. 1343 Rec. 40;
- 10.02.10.302.0106.2.147 - 33.90.39.00 Red. 1342 Rec. 01.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do **Sr. Paulo Cesar da Silva Guterres**, CPF nº 941.805.120-68, RG nº 9063531851, residente e domiciliado na rua Benjamin Constant, 351, apto 801, CEP: 96570-000, Caçapava do Sul/RS que atuará como Fiscal, sendo que a **Sra. Maria Geni Gomes Oliveira**, CPF nº 635.121.9000-06, RG nº 1039968746, residente domiciliado na rua Júlio de Castilhos, nº 518, CEP: 96570-000, Caçapava do Sul/RS que atuará como Gestor do presente Contrato.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 9 do Edital nº 2920/2019.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação
- j) Uso de Veículo em condições distintas às exigências estabelecidas no presente contrato, tais como acima da idade permitida, falta de ar condicionado e toailete.
- k) Descumprimento das demais normas previstas na cláusula oitava do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

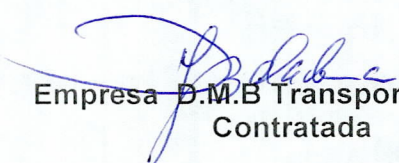
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2920/2019**.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 02 de dezembro de 2019.

  
Empresa **D.M.B Transportes rodoviário Ltda.**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br